



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, no qual insurge quanto à exigência de preposto no local do serviço; e imposição do dever de fiscalizar o recolhimento de tributos por terceiros do Pregão Eletrônico nº 206/2022, cujo trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS**, processo administrativo nº 7.973/2022.

Fls. 23/24, do processo administrativo nº 21.166/2022, a Divisão de Controle Operacional da Frota manifesta pontualmente:

- **DA ILEGAL EXIGÊNCIA DE PREPOSTO IN LOCO** - As diretrizes deste procedimento licitatório seguiram as orientações do Governo do Estado de São Paulo, através do **CADTERC - CADASTRO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS - VOLUME 17**, que é estudo técnico que se refere à **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível. Em seu **CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - item 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, subitem 3.16**. E a minuta do Contrato na **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO, PARÁGRAFO 13º**, expõem que comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Responsável da Contratante, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Ademais, a Administração Pública não esta solicitando que o preposto permaneça in loco. O referido será convocado somente quando necessário, existindo a hipótese que na vigência do contrato o mesmo não ser convocado.
- **DA IMPOSIÇÃO DO DEVER DE FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS POR TERCEIROS** - E a empresa manifesta também que o edital do Pregão Eletrônico em apreço, no Parágrafo 11º, Cláusula 7ª, da Minuta Contratual estabelece, como obrigação e responsabilidade da contratada, a fiscalização do recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados. No mesmo **CAPÍTULO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - item 3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, subitem 3.18**. A adoção do modelo de **DEVER DE FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS POR TERCEIROS** também é propiciar aperfeiçoamento da gestão e afastar vínculos com estabelecimentos comerciais duvidosos. Deste modo, acreditando que a impugnação de forma técnica ser **IMPROCEDENTE**.

O procurador municipal, fls. 25, manifestou quanto à **primeira insurgência**, com base nas informações prestadas pela área técnica, não vislumbra qualquer pecha



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

na exigência, sendo razoável e não ofensiva seja a competitividade do certame, seja a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública. E quanto à **segunda insurgência**, cabe dizer que, conquanto o contratado seja responsável pelos cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do caput do art. 71 da lei 8.666/93, o mesmo dispositivo legal, no seu §2º, consigna uma responsabilidade solidária entre a Administração e contratado no concernente aos encargos previdenciários. Finalizando, que com arrimo no visualizou de expender, firmou inteligência pela improcedência da impugnação.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 26, referente à manifestação de fls. 25, que de forma sempre objetiva e serena acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Procuradoria Consultiva, sendo que a Administração Pública não esta solicitando que o preposto permaneça in loco. O referido será convocado somente quando necessário, existindo a hipótese que na vigência do contrato o mesmo não ser convocado; E a adoção do modelo de dever de fiscalizar o recolhimento de tributos por terceiros também é propiciar aperfeiçoamento da gestão e afastar vínculos com estabelecimentos comerciais duvidosos. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Praia Grande, 08 de Novembro de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO

Subsecretário de Ações de Cidadania

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL

Subsecretário de Assuntos da Juventude

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário de Governo Interino

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Secretário de Administração Interino

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procurador Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA

Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO
Secretário de Assuntos Institucionais Interino

MAURICIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MAXIFROTA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2022
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS".
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.973/2022.

DESPACHO

Seguindo a linha de raciocínio da Procuradoria Consultiva, sendo que a Administração Pública não esta solicitando que o preposto permaneça in loco. O referido será convocado somente quando necessário, existindo a hipótese que na vigência do contrato o mesmo não ser convocado; E a adoção do modelo de dever de fiscalizar o recolhimento de tributos por terceiros também é propiciar aperfeiçoamento da gestão e afastar vínculos com estabelecimentos comerciais duvidosos. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Praia Grande, 08 de Novembro de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

CLAUDINO PACHECO FILHO

Subsecretário de Ações de Cidadania

AUGUSTO ALEXANDRE VARGAS CAMARGO SCHELL

Subsecretário de Assuntos da Juventude

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário de Governo Interino

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Secretário de Administração Interino

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES

Procurador Geral do Município

CRISTIANO DE MOLA

Secretário Municipal de Finanças

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

MARIA APARECIDA CUBILIA
Secretária Municipal de Educação

CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA
Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ELOISA OJEA GOMES TAVARES
Secretária Municipal de Obras Públicas

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Habitação

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
Secretário Municipal de Transportes

ITAMAR MARCIANO
Secretário de Assuntos Institucionais Interino

MAURICIO DA SILVA PETIZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

RODRIGO SANTANA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer